

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 160, de 22.08.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CONJUNTO CABEÇOTE PARA MÁQUINA DE COSTURA MECÂNICA, SEM MOTOR, DE USO DOMÉSTICO industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção plástica termofixa da carcaça do cabeçote e base, quando aplicável;
- II - injeção das demais partes e peças plásticas, quando aplicável;
- III - fundição, sinterização e/ou estampagem de todas as partes e peças metálicas do cabeçote e da base;
- IV - usinagem da carcaça do cabeçote, quando aplicável;
- V - usinagem das demais partes e peças metálicas do cabeçote, quando aplicável;
- VI - tratamento superficial e pintura da carcaça do cabeçote, quando aplicável; e
- VII - montagem das partes mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do processo produtivo acima descritas, deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos III e V do art. 1º que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparadas em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) respectivo(s) estabelecido(s) pela **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001**.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ  
RONALDO MOTA SARDENBERG